



**Prefeitura Municipal de Arauá
Gabinete da Prefeita
Assessoria Jurídica do Município**

LEI Nº569/2010.

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

ALTERA A REDAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 2º E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 379/2001, "REESTRUTURA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, FIXA VIGÊNCIA DE MANDATO E DÁ OUTRAS PROFVIDÊNCIAS".

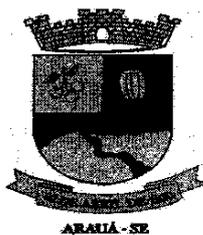
A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 379/2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "O Conselho de Alimentação Escolar do Município será composto por sete membros, com a seguinte composição:

- I- Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe deste poder;
- II- Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;
- III- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV- Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

Aeste



Prefeitura Municipal de Arauá
Gabinete da Prefeita
Assessoria Jurídica do Município

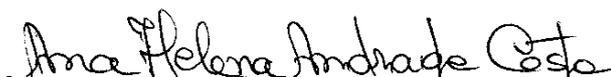
§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

Art. 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro anos), podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos seguimentos.

Art. 3º - A presente Lei, em conformidade ao disposto no Art. 52 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, entrará em vigor na data em que se extinguir o mandato dos atuais conselheiros, vigorando, portanto, a partir de 19 de janeiro de 2011.

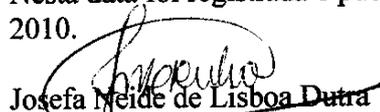
Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arauá SE, 30 de Dezembro de 2010.


ANA HELENA ANDRADE COSTA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a LEI 569/2010, de 30 de Dezembro de 2010.


Josefa Neide de Lisboa Dutra
Secretaria de Administração